

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
TAXAS		
CAPÍTULO I		
Administração Geral		
Artº 1	Artigo 1º - Documentos	
Artº 1	1.1 Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (por cada edital)	10,61
Artº 1	1.2 Reclamações dos inquéritos administrativos sobre dívidas a empreiteiros de obras públicas	30,98
Artº 1	1.3 Buscas de documentos (por hora)	
Artº 1	1.3.1 Aparecendo o objecto da busca	21,20
Artº 1	1.3.2 Não aparecendo o objecto da busca	10,60
Artº 1	1.4 Certidões (por folha)	
Artº 1	1.4.1 De teor	18,06
Artº 1	1.4.2 De narrativa	19,84
Artº 1	1.5 Fotocópia de documentos inseridos em processos (por página)	
Artº 1	1.5.1 Autenticação	2,99
Artº 1	1.6 Fotocópias de documentos apresentados por particulares (por página)	
Artº 1	1.6.1 Autenticação	13,81
Artº 1	1.7 Atestados, informações e declarações sobre idoneidade e documentos análogos	11,69
Artº 1	1.8 Autos, inquéritos administrativos, mandados de notificação ou termos de qualquer espécie (por cada)	23,04
Artº 1	1.9 Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros documentos quando legalmente exigíveis (por cada folha)	21,28
Artº 1	1.10 Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	27,84
Artº 1	1.11 Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2ª via de documentos:	
Artº 1	1.11.1 Fornecimento de 2ª via de Livro de Obra (por livro)	106,38
Artº 1	1.12 Confiança, sob autorização, de processos (por cada dia)	22,50
Artº 1	1.13 Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos (por folha)	7,09
Artº 1	1.14 Celebração de contratos administrativos	
Artº 1	1.14.1 Sujeitos a visto do Tribunal de Contas	31,91
Artº 1	1.14.2 Não sujeitos a visto do Tribunal de Contas	21,28
Artº 2	Artigo 2º - Publicações Necessárias	
Artº 2	1. Por cada	10,64 ¹

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 3	Artigo 3º - Averbamentos	
Artº 3	1. Averbamentos e substituições de licença de táxi	45,33
Artº 3	2. Averbamentos de transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas por morte	22,00
Artº 3	3. Averbamentos de transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas intervivos	22,00
Artº 3	5. Averbamentos de transmissão de estabelecimento industrial	106,54
Artº 3	6. Averbamentos nos alvarás de licença de utilização turística	24,81
Artº 3	7. Revogado	0,00
Artº 3	8. Revogado	0,00
Artº 3	9. Revogado	0,00
Artº 3	10. Averbamentos de transferência de propriedade, no âmbito do licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão	41,74
Artº 3	11. Averbamentos nos processos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis e de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, dos factos indicados nos n.os 1 e 2 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 267/02, de	143,91
Artº 3	12. Averbamentos não especialmente contemplados	41,74
Artº 4	Artigo 4º - Revogado	
Artº 4	1. Revogado	0,00
Artº 4	2. Revogado	0,00
Artº 4	3. Revogado	0,00
Artº 5	Artigo 5º - Licenciamentos	
Artº 5	1. Guarda-nocturno (por ano):	
Artº 5	1.1 Primeiro licenciamento	63,83
Artº 5	1.2 Renovação de licença	21,28
Artº 5	2. Venda ambulante de lotarias (por ano):	
Artº 5	2.1 Primeiro licenciamento	21,28
Artº 5	2.2 Renovação de licença	10,64
Artº 5	3. Realização de acampamentos ocasionais (por semana ou fracção)	10,64
Artº 5	4. Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
Artº 5	4.1 Provas desportivas (por dia)	23,05
Artº 5	4.2 Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia)	23,05
Artº 5	4.3 Fogueiras populares (por cada licenciamento)	15,96

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 5	5. Recintos itinerantes ou improvisados para realização de espectáculos e divertimentos públicos de natureza acidental	
Artº 5	5.1 Por m2/ dia	0,14
Artº 5	5.2 Por m2/ semana	0,37
Artº 5	5.3 Por m2/ mês	1,24
Artº 5	5.4 Vistorias	21,28
Artº 5	6. Recintos fixos para realização de espectáculos e divertimentos públicos com carácter de continuidade	
Artº 5	6.1. Por m2/ ano	13,58
Artº 5	6.2 Vistorias	85,31
Artº 5	7. Realização de fogueiras e queimadas (por cada licenciamento)	21,28
Artº 5	8. Revogado	
Artº 5	8.1 Revogado	0,00
Artº 5	8.2 Revogado	0,00
Artº 5	9. Licença para exercício da actividade de arrumador de automóveis (anual)	10,64
Artº 5	10. Outros licenciamentos não previstos nesta tabela	
Artº 5	10.1 Com fins lucrativos	37,23
Artº 5	10.2 Sem fins lucrativos	10,64
Artº 6	Artigo 6º - Canídeos e Outros Animais	
Artº 6	1. Captura	
Artº 6	1.1 Sem tranquilização	24,29
Artº 6	1.2 Com tranquilização	93,99
Artº 6	1.3 Transporte para o canil (por km)	1,40
Artº 6	2. Guarda e alimentação (por dia)	6,80
Artº 6	3. Eutanásia	
Artº 6	3.1 Sem sedação	27,25
Artº 6	3.2 Com sedação	40,08
Artº 6	4. Eliminação e tratamento de cadáveres de canídeos e outros animais (por unidade)	7,21
Artº 7	Artigo 7º - Remoção e Depósito de Veículos (de acordo com a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro)	
Artº 7	1. Bloqueamento	

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 7	1.1 Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos	15,45
Artº 7	1.2 Veículos ligeiros	30,90
Artº 7	1.3 Veículos pesados	61,80
Artº 7	2. Remoção (por km calculado desde o local até ao armazém municipal)	
Artº 7	2.1 Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos	
Artº 7	2.1.1 Dentro de uma localidade	20,60
Artº 7	2.1.2 Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	30,90
Artº 7	2.1.3 Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	0,82
Artº 7	2.2 Veículos ligeiros	
Artº 7	2.2.1 Dentro de uma localidade	51,50
Artº 7	2.2.2 Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	61,80
Artº 7	2.2.3 Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	1,03
Artº 7	2.3 Veículos pesados	
Artº 7	2.3.1 Dentro de uma localidade	103,01
Artº 7	2.3.2 Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	123,61
Artº 7	2.3.3 Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	2,06
Artº 7	3. Depósito em recinto aberto (por dia)	
Artº 7	3.1 Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos	5,15
Artº 7	3.2 Veículos ligeiros	10,30
Artº 7	3.3 Veículos pesados	20,60
	CAPÍTULO II	
	Urbanismo	
	SECÇÃO I	
	Taxas de urbanização e edificação	
	SUBSECÇÃO I	
	Do processo	
Artº 8	Artigo 8º - Informação Prévia	
Artº 8	1. Abertura de processo de informação prévia	37,27

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 8	2. Operações de loteamento, incluindo emparcelamento e reparcelamento (m2 ou fracção de abc)	0,60
Artº 8	3. Obras de urbanização (m2 ou fracção de abc)	0,21
Artº 8	4. Trabalhos de remodelação de terrenos	143,18
Artº 8	5. Obras de edificações:	
Artº 8	5.1 Até 200 m2 abc	60,15
Artº 8	5.2 Acima de 200 m2 abc (por m2 ou fracção de abc)	0,60
Artº 8	5.3 Alteração de uso (por m2 ou fracção de abc)	0,60
Artº 9	Artigo 9º - Licenciamento ou Comunicação Prévia	
Artº 9	1. Abertura de processo de pedidos de licença ou comunicação prévia:	
Artº 9	1.1 Operações de loteamento, incluindo emparcelamento e reparcelamento	174,04
Artº 9	1.2 Obras de urbanização	174,04
Artº 9	1.3 Trabalhos de remodelação de terrenos	74,60
Artº 9	1.4 Obras de edificação:	
Artº 9	1.4.1 Destinadas a habitação e seus anexos	82,90
Artº 9	1.4.2 Destinadas a comércio, indústria, serviços, armazéns, estacionamento ou outros	62,18
Artº 9	1.5 Obras de demolição	31,09
Artº 9	2. Apreciação da proposta:	
Artº 9	2.1 Operações de loteamento, incluindo emparcelamento e reparcelamento (por m2 ou fracção de abc)	1,81
Artº 9	2.2 Obras de urbanização (por m2 ou fracção)	0,26
Artº 9	2.3 Trabalhos de remodelação de terrenos	181,35
Artº 9	2.4 Obras de edificação:	
Artº 9	2.4.1 Até 200 m2 abc	181,35
Artº 9	2.4.2 Acima de 200 m2 abc (por m2 ou fracção de abc)	1,81
Artº 9	2.5 Obras de demolição:	
Artº 9	2.5.1 Destinadas a habitação (por unidade de utilização)	112,06
Artº 9	2.5.2 Outras utilizações (por cada 100 m2 ou fracção)	112,06
Artº 9	2.6 Elementos complementares e ou alterações:	
Artº 9	2.6.1 Obras de edificação	75,07

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 9	2.6.2 Outras	163,15
	SUBSECÇÃO II	
	Da execução de operações urbanísticas (obras e loteamentos)	
Artº 10	Artigo 10º - Taxa Geral (por cada 30 dias ou fracção)	
Artº 10	1. Loteamentos com obras de urbanização	61,92xFI
Artº 10	2. Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos	61,92xFI
Artº 10	3. Obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de edificações	61,92xFI
Artº 10	4. Obras de demolição	61,92xFI
Artº 11	Artigo 11º - Taxas Especiais	
Artº 11	1. Loteamentos (m2 de abc ou fracção):	
Artº 11	1.1 Áreas destinadas a estacionamento	1,54xAxFI+4 96,73xA/70
Artº 11	1.2 Áreas destinadas a indústria	1,08xAxFI+4 96,73xA/60
Artº 11	1.3 Áreas destinadas a habitação, comércio, serviços e outras não previstas nos números anteriores	1,48xAxFI+4 96,73xA/40
Artº 11	2. Terraplanagens e outras alterações da topografia do terreno (cada 100 m2 ou fracção)	3,72xFI
Artº 11	3. Edificações:	
Artº 11	3.1 Construção, reconstrução ou alteração de muros de suporte e vedação, ou de outras vedações definitivas (metro linear ou fracção)	1,64xFI
Artº 11	3.2 Construção, reconstrução ou alteração de vedações provisórias (metro linear)	1,23xFI
Artº 11	3.3 Construção, reconstrução ou alteração de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro (m2 ou fracção)	0,74xFI
Artº 11	3.4 Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável (m2 ou fracção)	0,99xFI
Artº 11	3.5 Alteração de fachadas de edifícios que inclua abertura ou fecho de vãos de portas e janelas (m2 ou fracção da superfície modificada)	3,72xFI
Artº 11	3.6 Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de:	
Artº 11	3.6.1 Estacionamentos e garagens:	
Artº 11	3.6.1.1 Criados em cumprimento do disposto no PDM	3,10xAxFI+4 96,73xA/60
Artº 11	3.6.1.2 Criados para além do exigido no PDM	3,10xAxFI+4 96,73xA/80
Artº 11	3.6.1.3 Em falta nos termos do disposto no PDM	496,73x3,10 xNxFI
Artº 11	3.6.2 Habitações e seus anexos	1,11xAxFI+4 96,73xA/40
Artº 11	3.6.3 Piscinas e tanques de recreio, quando anexos a edifícios com função habitacional	37,18xAxFI
Artº 11	3.6.4 Comércio, indústria, serviços e armazéns, e outras não incluídas nos números anteriores	32,5xAxFI+4 83,67xA/20

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 11	3.7 Corpos salientes das construções sobre espaços de utilização pública destinados a aumentar a superfície útil da edificação (m2 ou fracção e relativamente a cada piso)	80,12xFI
Artº 11	4. Demolição de edificações:	
Artº 11	4.1 Destinadas a habitação (unidade de utilização)	37,18xFI
Artº 11	4.2 Outras utilizações (cada 100 m2 ou fracção)	37,18xFI
Artº 12	Artigo 12º - Obras Inacabadas (por cada 30 dias ou fracção)	
Artº 12	1. Licença especial ou comunicação prévia:	
Artº 12	1.1 Edifícios	37,36xFI
Artº 12	1.2 Obras de urbanização	74,73xFI
Artº 13	Artigo 13º - Prorrogação de Licença ou Comunicação Prévia	
Artº 13	1. Prevista no n.º 3 do artigo 53º do DL 555 / 99, de 16 de Dezembro (por período de tempo igual ou superior a 30 dias ou fracção)	74,66xFI
Artº 13	2. Prevista no n.º 4 do artigo 53º do DL 555 / 99, de 16 de Dezembro (por período de tempo igual ou superior a 30 dias ou fracção)	107,88xFI
Artº 13	3. Prevista no n.º 5 do artigo 53º do DL 555 / 99, de 16 de Dezembro (por período de tempo igual ou superior a 30 dias ou fracção)	149,49xFI
Artº 13	4. Prevista no n.º 5 do artigo 58º do DL 555 / 99 de 16 de Dezembro (por período de tempo igual ou superior a 30 dias ou fracção)	37,04xFI
Artº 13	5. Prevista no n.º 6 do artigo 58º do DL 555 / 99, de 16 de Dezembro (por período de tempo igual ou superior a 30 dias ou fracção)	47,35xFI
Artº 13	6. Prevista no n.º 7 do artigo 58º do DL 555 / 99, de 16 de Dezembro (por período de tempo igual ou superior a 30 dias ou fracção)	74,07xFI
	SUBSECÇÃO III	
	Da ocupação de espaços públicos por motivo de obras	
Artº 14	Artigo 14º - Taxa Geral	
Artº 14	A ocupação de espaços públicos por motivo de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, delimitada por resguardos ou tapumes, está sujeita ao pagamento de uma taxa nos termos que a seguir se indicam (por m2 ou fracção e por	
Artº 14	1. No período definido na calendarização da obra:	
Artº 14	1.1. Ocupação até 100 m2, inclusive:	
Artº 14	1.1.1. Até três pisos, inclusive	1,90xFI
Artº 14	1.1.2. Mais de três pisos	2,05xFI
Artº 14	1.2. Ocupação superior a 100 m2:	
Artº 14	1.2.1 Até três pisos, inclusive	1,90xFI
Artº 14	1.2.2 Mais de três pisos	2,08xFI
Artº 14	2. No período de prorrogação do prazo da licença ou comunicação prévia, em conformidade com o disposto no n.º 5 do art.58º do D.L. n.º 555 / 99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção:	
Artº 14	2.1. Ocupação até 100 m2, inclusive:	

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 14	2.1.1 Até três pisos, inclusive	2,21xFI
Artº 14	2.1.2 Mais de três pisos	2,33xFI
Artº 14	2.2. Ocupação superior a 100 m2:	
Artº 14	2.2.1 Até três pisos, inclusive	2,46xFI
Artº 14	2.2.2 Mais de três pisos	2,77xFI
Artº 14	3. No período de prorrogação do prazo da licença ou autorização de construção, em conformidade com o disposto nos n.ºs 6 e 7 do art.º 58 e no n.º 1 do art. 88º, ambos do D.L n.º 555 / 99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção:	
Artº 14	3.1. Ocupação até 100 m2, inclusive:	
Artº 14	3.1.1. Até três pisos, inclusive	3,20xFI
Artº 14	3.1.2 Mais de três pisos	3,57xFI
Artº 14	3.2. Ocupação superior a 100 m2:	
Artº 14	3.2.1 Até três pisos, inclusive	3,57xFI
Artº 14	3.2.2 Mais de três pisos	4,07xFI
Artº 15	Artigo 15º - Ocupação de Espaços Públicos com Caldeiras, Amassadouros, Depósitos de Entulhos ou Materiais e Outras Ocupações	
Artº 15	1. Pela ocupação de espaços públicos por motivo de obras de construção nova, ampliação, reconstrução ou alteração, fora dos tapumes ou resguardos, até à área máxima de 15m2, com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulhos ou materiais e	3,86xFI
Artº 16	Artigo 16º - Ocupação de Espaços Públicos com Guindastes, Gruas e Outros Veículos Pesados	
Artº 16	1. A ocupação de espaços públicos por motivo de obras de construção, reconstrução ampliação ou alteração, com equipamentos, está sujeita ao pagamento de uma taxa calculada nos termos que abaixo se indicam:	
Artº 16	1.1 Guindastes ou gruas para elevação de materiais (por mês ou fracção e por cada unidade)	58,00xFI
Artº 16	1.2 Outros veículos pesados necessários à execução da obra (por unidade e por dia)	10,84xFI
Artº 16	2. A ocupação de espaços privados pelos motivos estabelecidos em 1. relativo aos equipamentos previstos em 1.1. também está sujeita ao pagamento de taxa (por mês ou fracção e por cada unidade)	39,50xFI
	SUBSECÇÃO IV	
	Das vistorias	
Artº 17	Artigo 17º - Vistorias	
Artº 17	1. Vistorias para emissão de autorização de utilização:	
Artº 17	1.1 Taxa base	74,07xFI
Artº 17	1.2 Taxas a acumular com a taxa base:	
Artº 17	1.2.1 Por cada fogo e seus anexos, estacionamento ou garagem	18,46xFI
Artº 17	1.2.2 Por cada 1000m2 ou fracção de área ocupada com parques de campismo e caravanismo	49,24xFI
Artº 17	1.2.3 Por cada 25 m2 ou fracção de outras utilizações	30,77xFI

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 17	2. Vistorias previstas no Regulamento Municipal de Fiscalização de Operações de Urbanização e Edificação do Concelho do Barreiro	
Artº 17	2.1 Fundações (por cada 250 m2 de área de implantação)	61,66xFI
Artº 17	2.2 Lajes (por cada 250 m2 de área)	37,04xFI
Artº 17	2.3 Estrutura da cobertura	30,83xFI
Artº 17	3. Vistorias para loteamentos (por cada lote)	61,66xFI
Artº 17	4. Vistorias para obras intimadas (artigo 90º do Decreto -Lei n.º 555 / 99, de 16 de Dezembro)	30,83xFI
Artº 17	5. Inspeções de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:	
Artº 17	5.1. Inspeção periódica (por unidade)	119,52
Artº 17	5.2. Inspeção extraordinária (por unidade)	119,52
Artº 17	5.3. Selagem de instalações (por unidade)	131,74
Artº 17	5.4. Reinspeções (por instalação)	64,91
Artº 17	5.5. Relatórios a acidentes (por unidade)	247,30
Artº 17	6. Outras vistorias que não as incluídas nos números anteriores	49,47xFI
Artº 18	Artigo 18º - Recepção de Obras de Urbanização	
Artº 18	1. Por pedido	247,53xFI
	SUBSECÇÃO V	
	Da utilização de edificações	
Artº 19	Artigo 19º - Autorização de Utilização	
Artº 19	1. Para habitação (por fogo e seus anexos)	24,73xFI
Artº 19	2. Revogado	
Artº 19	2.1 Revogado	0,00
Artº 19	2.2 Revogado	0,00
Artº 19	2.3 Revogado	0,00
Artº 19	2.4 Revogado	0,00
Artº 19	2.5 Revogado	0,00
Artº 19	2.6 Revogado	0,00
Artº 19	2.7 Revogado	0,00
Artº 19	3. Para estabelecimentos (excepto as atividades elencadas nas listas A a Endo Anexo I do Decreto - Lei n.º 48/2011 de 1/04)	

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 19	3.1 Hipermercados e supermercados	
Artº 19	3.1.1 Por m2, até 2000m2	1,17
Artº 19	3.1.2 Por m2, além dos 2000m2	1,17
Artº 19	3.2 Revogado	0,00
Artº 19	3.3 Revogado	0,00
Artº 19	3.4 Revogado	0,00
Artº 19	3.5 Revogado	0,00
Artº 19	3.6 Revogado	0,00
Artº 19	4. Revogado	0,00
Artº 19	5. Para outros fins que não a habitação (por cada 25 m2 ou fracção e relativamente a cada piso)	36,93xFI
Artº 19	6. Atribuição de Número de Polícia	12,31xFI
Artº 20	Artigo 20º - Autorização de Alteração de Utilização	
Artº 20	1. A mudança de uso dá lugar ao pagamento de uma taxa, que acresce à taxa prevista no artigo anterior - por cada 25 m2 ou fracção:	
Artº 20	1.1 Para fins habitacionais, seus anexos ou dependências	49,23
Artº 20	1.2 Para comércio, indústria, serviços e outros fins não incluídos no número anterior (1.1)	98,46xFI
Artº 20	2. Revogado	0,00
Artº 20	3. Atribuição de Número de Polícia	12,31xFI
	SUBSECÇÃO VIII	
	Dos serviços diversos	
Artº 21	Artigo 21º - Averbamentos	
Artº 21	1. Pelos averbamentos requeridos nas situações previstas no n.º 9 do art. 9º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção actual, é devida uma taxa no montante de	
Artº 21	1.1 Processos de edificação	42,58
Artº 21	1.2 Processos de loteamento	104,69
Artº 22	Artigo 22º - Abertura e Encerramento do Livro de Obra	
Artº 22	1. O termo de abertura e/ou encerramento do livro de obra a que se refere o art. 97º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção actual, está sujeito ao pagamento de uma taxa (por livro)	16,56
Artº 22	2. Quando o termo indicado no número anterior seja lavrado em 2ª via do livro de obra	111,80
Artº 23	Artigo 23º - Destaques	
Artº 23	1. Apreciação de pedidos de destaque	82,97

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 23	2. Emissão da certidão de destaque	157,70
Artº 24	Artigo 24º - Aprovação de Constituição de Edifício em Propriedade Horizontal	
Artº 24	1. Certificação dos requisitos legais (incluindo a especificação) para constituição de edifício em regime de propriedade horizontal	
Artº 24	1.1 Taxa base	61,92
Artº 24	1.2 Por cada folha A4	8,29
Artº 25	Artigo 25º - Ficha Técnica da Habitação	
Artº 25	1. Depósito de documento (por fogo ou fracção)	24,84
Artº 25	2 Emissão de certidão pela entrega	12,42
Artº 25	3. Emissão de segunda via do documento	
Artº 25	3.1 Taxa base, a acumular com as seguintes	24,84
Artº 25	3.2 Por cada página A4	2,48
Artº 25	3.3 Por cada m2 de peça desenhada	6,21
Artº 26	Artigo 26º - Licença Especial de Ruído	
Artº 26	1. Obras de construção civil:	
Artº 26	1.1 Até 30 dias seguidos	554,45
Artº 26	1.2 Superior a 30 dias (por dia e a acumular com a taxa anterior):	
Artº 26	1.2.1 Por dia útil	62,11
Artº 26	1.2.2 Fins-de-semana (por dia) e feriados	74,53
Artº 26	2. Outros fins (por dia)	92,60
Artº 27	Artigo 27º - Alinhamentos e Nivelamentos	
Artº 27	1. Marcação de alinhamentos ou nivelamentos para efeitos de construção (por unidade)	47,34
Artº 27	2. Implantação de prédios (parcelas de terreno):	
Artº 27	2.1 Até 500 m2	48,12
Artº 27	2.2 Mais de 500 m2 até 1000 m2	72,18
Artº 27	2.3 Mais de 1000 m2 até 5000 m2	104,26
Artº 27	2.4 Mais de 5000 m2 até 10000 m2	128,32
Artº 27	2.5 Mais de 10000 m2 (por cada 10000 m2 ou fracção)	128,32
Artº 28	Artigo 28º - Antenas de Radiocomunicação	

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 28	1. Pela apreciação do pedido	263,82
Artº 28	2. Pelo licenciamento de instalação	3.230,19
	CAPÍTULO III	
	Combustíveis	
Artº 29	Artigo 29º - Instalação ou Alteração de Instalação de Postos de Abastecimento de Combustíveis	
Artº 29	1. Postos de abastecimento de combustíveis líquidos (gasolina e gasóleo)	
Artº 29	1.1 Para consumo próprio ou cooperativo	
Artº 29	1.1.1 Capacidade de armazenagem igual ou inferior a 20m3	578,68
Artº 29	1.1.2 Capacidade de armazenagem superior a 20m3	987,28
Artº 29	1.2 Outro tipo de consumo	
Artº 29	1.2.1 Capacidade de armazenagem igual ou inferior a 40m3	578,68
Artº 29	1.2.2 Capacidade de armazenagem superior a 40m3	987,28
Artº 29	2. Postos de abastecimento de combustíveis gasosos (GPL)	
Artº 29	2.1 Para consumo próprio ou cooperativo	
Artº 29	2.1.1 Capacidade de armazenagem igual ou inferior a 12m3	578,68
Artº 29	2.1.2 Capacidade de armazenagem superior a 12m3	987,28
Artº 29	2.2 Outro tipo de consumo	
Artº 29	2.2.1 Capacidade de armazenagem igual ou inferior a 40m3	578,68
Artº 29	2.2.2 Capacidade de armazenagem superior a 40m3	987,28
Artº 30	Artigo 30º - Instalação ou Alteração de Instalação de Parques e Postos de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeito	
Artº 30	1. Capacidade de armazenagem superior a 0,520m3 igual ou inferior a 10m3	931,67
Artº 30	2. Capacidade de armazenagem superior a 10m3	1.652,84
Artº 31	Artigo 31º - Instalação ou Alteração de Instalação de Armazenamento de Outros Produtos de Petróleo	
Artº 31	1. Instalações de classe A1	559,00
Artº 31	2. Instalações de classe A2	944,48
Artº 31	3. Combustíveis sólidos derivados de petróleo com capacidade de armazenamento igual ou inferior a 500t	1.640,51
Artº 31	4. Outros produtos derivados de petróleo, não incluídos nos números anteriores, com capacidade igual ou superior a 200m3 e inferior a 500m3	1.640,51
Artº 32	Artigo 32º - Projecto de Construção ou Alteração de Redes de Distribuição	

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 32	1. Apreciação de pedidos de construção ou de alteração de redes de distribuição, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m3	1.576,92
Artº 33	Artigo 33º - Vistorias em Postos de Abastecimento de Combustíveis	
Artº 33	1. Vistorias necessárias à emissão da licença de exploração de postos de abastecimento de combustíveis	
Artº 33	1.1 Postos de abastecimento de combustíveis líquidos (gasolina e gasóleo), por depósito:	
Artº 33	1.1.1 Para consumo próprio ou cooperativo	
Artº 33	1.1.1.1 Capacidade de armazenagem igual ou inferior a 20m3	1.212,58
Artº 33	1.1.1.2 Capacidade de armazenagem superior a 20m3	2.033,21
Artº 33	1.1.2 Outro tipo de consumo	
Artº 33	1.1.2.1 Capacidade de armazenagem igual ou inferior a 40m3	1.418,60
Artº 33	1.1.2.2 Capacidade de armazenagem superior a 40m3	2.033,21
Artº 33	1.2 Postos de abastecimento de combustíveis gasosos (GPL)	
Artº 33	1.2.1 Para consumo próprio ou cooperativo	
Artº 33	1.2.1.1 Capacidade de armazenagem igual ou inferior a 12m3	1.418,60
Artº 33	1.2.1.2 Capacidade de armazenagem superior a 12m3	2.033,21
Artº 33	1.2.2 Outro tipo de consumo	
Artº 33	1.2.2.1 Capacidade de armazenagem igual ou inferior a 40m3	1.418,60
Artº 33	1.2.2.2 Capacidade de armazenagem superior a 40m3	2.033,21
Artº 33	2. Vistorias que se destinem à verificação do cumprimento de medidas administrativamente impostas	
Artº 33	2.1 Postos de abastecimento de combustíveis líquidos (gasolina e gasóleo), por depósito:	
Artº 33	2.1.1 Para consumo próprio ou cooperativo	
Artº 33	2.1.1.1 Capacidade de armazenagem igual ou inferior a 20m3	1.521,61
Artº 33	2.1.1.2 Capacidade de armazenagem superior a 20m3	2.754,27
Artº 33	2.1.2 Outro tipo de consumo	
Artº 33	2.1.2.1 Capacidade de armazenagem igual ou inferior a 40m3	1.521,61
Artº 33	2.1.2.2 Capacidade de armazenagem superior a 40m3	2.754,27
Artº 33	2.2 Postos de abastecimento de combustíveis gasosos (GPL)	
Artº 33	2.2.1 Para consumo próprio ou cooperativo	
Artº 33	2.2.1.1 Capacidade de armazenagem igual ou inferior a 12m3	1.521,61

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 33	2.2.1.2 Capacidade de armazenagem superior a 12m3	2.754,27
Artº 33	2.2.2 Outro tipo de consumo	
Artº 33	2.2.2.1 Capacidade de armazenagem igual ou inferior a 40m3	1.521,61
Artº 33	2.2.2.2 Capacidade de armazenagem superior a 40m3	2.754,27
Artº 34	Artigo 34º - Vistorias em Parques e Postos de Farrafas de Gases de Petróleo Liquefeito	
Artº 34	1. Vistorias necessárias à emissão da licença de exploração de parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeito	
Artº 34	1.1 Capacidade de armazenagem superior a 0,520m3 e igual ou inferior a 10m3	2.258,90
Artº 34	1.2 Capacidade de armazenagem superior a 10m3	2.507,83
Artº 34	2. Vistorias que se destinem à verificação do cumprimento de medidas administrativamente impostas	
Artº 34	2.1 Capacidade de armazenagem superior a 0,520m3 e igual ou inferior a 10m3	1.933,64
Artº 34	2.2 Capacidade de armazenagem superior a 10m3	2.754,27
Artº 35	Artigo 35º - Vistorias em Instalação de Armazenamento de Outros Produtos de Petróleo	
Artº 35	1. Vistorias necessárias à emissão da licença de exploração de instalação de armazenamento de outros produtos de petróleo	
Artº 35	1.1 Instalações de classe A1	1.212,58
Artº 35	1.2 Instalações de classe A2	2.033,21
Artº 35	1.3 Combustíveis sólidos derivados de petróleo com capacidade de armazenamento igual ou inferior a 500t	3.343,91
Artº 35	1.4 Outros produtos derivados de petróleo, não incluídos nos números anteriores, com capacidade igual ou superior a 200m3 e inferior a 500m3	3.343,91
Artº 35	2. Vistorias que se destinem à verificação do cumprimento de medidas administrativamente impostas	
Artº 35	2.1 Instalações de classe A1	1.109,57
Artº 35	2.2 Instalações de classe A2	2.033,21
Artº 35	2.3 Combustíveis sólidos derivados de petróleo com capacidade de armazenamento igual ou inferior a 500t	4.167,97
Artº 35	2.4 Outros produtos derivados de petróleo, não incluídos nos números anteriores, com capacidade igual ou superior a 200m3 e inferior a 500m3	4.167,97
Artº 36	Artigo 36º - Vistorias de Redes de Distribuição	
Artº 36	1. Vistorias necessárias à emissão de licença de exploração de redes de distribuição, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m3	6.228,13
Artº 37	Artigo 37º - Licença de Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis	
Artº 37	1. Postos de abastecimento de combustíveis líquidos (gasolina e gásóleo)	
Artº 37	1.1 Para consumo próprio ou cooperativo	
Artº 37	1.1.1 Capacidade de armazenagem igual ou inferior a 20m3	364,27

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 37	1.1.2 Capacidade de armazenagem superior a 20m3	657,37
Artº 37	1.2 Outro tipo de consumo	
Artº 37	1.2.1 Capacidade de armazenagem igual ou inferior a 40m3	364,27
Artº 37	1.2.2 Capacidade de armazenagem superior a 40m3	657,37
Artº 37	2. Postos de abastecimento de combustíveis gasosos (GPL)	
Artº 37	2.1 Para consumo próprio ou cooperativo	
Artº 37	2.1.1 Capacidade de armazenagem igual ou inferior a 12m3	364,27
Artº 37	2.1.2 Capacidade de armazenagem superior a 12m3	657,37
Artº 37	2.2 Outro tipo de consumo	
Artº 37	2.2.1 Capacidade de armazenagem igual ou inferior a 40m3	364,27
Artº 37	2.2.2 Capacidade de armazenagem superior a 40m3	657,37
Artº 38	Artigo 38º - Licença de Exploração de Parques e Postos de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeito	
Artº 38	1. Capacidade de armazenagem superior a 0,520m3 e igual ou inferior a 10m3	914,40
Artº 38	2 Capacidade de armazenagem superior a 10m3	1.393,37
Artº 39	Artigo 39º - Licença de Exploração de Instalação de Armazenamento de Outros Produtos de Petróleo	
Artº 39	1. Instalações de classe A1	914,40
Artº 39	2. Instalações de classe A2	1.219,20
Artº 39	3. Combustíveis sólidos derivados de petróleo com capacidade de armazenamento igual ou inferior a 500t	1.480,29
Artº 39	4. Outros produtos derivados de petróleo, não incluídos nos números anteriores, com capacidade igual ou superior a 200m3 e inferior a 500m3	1.480,29
Artº 39-A	Licença de exploração de redes de distribuição	
Artº 39-A	1. Redes de distribuição associadas a reservatórios GPL com capacidade global inferior a 50 m3	1.441,37
	CAPÍTULO IV	
	Licenciamento de estabelecimentos industriais	
Artº 40	Artigo 40º - Registo	
Artº 40	1. Recepção do registo de estabelecimento industrial do tipo 3 e verificação da sua conformidade	112,03
Artº 41	Artigo 41º - Vistorias à Instalação e Alteração de Estabelecimentos Industriais	
Artº 41	1. No âmbito dos procedimentos de licenciamento de instalação, alteração e verificação das condições do exercício da actividade ou no âmbito de processo de reclamação	703,87
Artº 41	2. Verificação do cumprimento de medidas impostas	728,48

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 42	Artigo 42º - Desselagem	
Artº 42	1. De máquinas, aparelhos e demais equipamentos apreendidos	246,62
	CAPÍTULO V	
	Ocupação de espaços de uso público associada a actividade económica	
Artº 43	Artigo 43º - Ocupação do Espaço Aéreo	
Artº 43	1. Ocupação com fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos (por metro linear ou fracção/ ano)	6,92
Artº 43	2. Ocupação com alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios (por m2 ou fracção/ ano):	11,46
Artº 43	2.1 Revogado	0,00
Artº 43	2.2 Revogado	0,00
Artº 43	3. Ocupação com toldos móveis e fixos (por m2 ou fracção/ ano):	
Artº 43	3.1 Mera comunicação prévia	11,25
Artº 43	3.2 Comunicação prévia com prazo	11,56
Artº 43	3.3 Situações não abrangidas nos n.ºs anteriores	11,56
Artº 43	4. Ocupação com sanefas de toldos ou alpendres (por metro linear ou fracção/ ano)	
Artº 43	4.1 Mera comunicação prévia	13,24
Artº 43	4.2 Comunicação prévia com prazo	13,60
Artº 43	4.3 Situações não abrangidas nos n.ºs anteriores	13,60
Artº 43	5. Ocupação com fita anunciadora (por metro linear/ mês)	8,37
Artº 43	6. Vitrinas (por m2 ou fração / ano)	
Artº 43	6.1 Mera comunicação prévia	16,14
Artº 43	6.2 Comunicação prévia com prazo	17,66
Artº 43	6.3 Situações não abrangidas nos n.ºs anteriores	17,66
Artº 43	7. Atualização dos dados comunicados	12,10
Artº 43	8. Comunicação de cessação de ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados no âmbito do balcão do empreendedor	12,10
Artº 44	Artigo 44º - Ocupação do Solo e Subsolo	
Artº 44	1. Ocupação com actividades recreativas:	
Artº 44	1.1 Pistas de automóveis eléctricos, carrosséis e divertimentos semelhantes (por cada/ mês)	284,24
Artº 44	1.2 Divertimentos só para crianças (por cada/ mês)	55,56

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 44	1.3 Jogos de bonecos-futebol (por cada/ mês)	79,35
Artº 44	1.4 Outras ocupações (por cada/ mês)	53,32
Artº 44	2. Ocupação com cabinas ou postos telefónicos (por cada/ ano)	62,35
Artº 44	3. Ocupação com postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes (por m3 ou fracção/ ano):	
Artº 44	3.1 Até 3 m3	41,18
Artº 44	3.2 Por cada m3 a mais ou fracção	19,63
Artº 44	4. Ocupação com depósitos subterrâneos, excepto os destinados a bombas abastecedoras (por m3 ou fracção/ ano)	47,48
Artº 44	5. Ocupação com depósitos apoiados no solo	
Artº 44	5.1 Por m3 ou fracção/ ano	61,86
Artº 44	5.2 Área envolvente ao depósito (por m2 ou fracção/ ano)	15,95
Artº 44	6. Ocupação com armários com garrafas de gás (por m3 ou fracção/ ano)	88,13
Artº 44	7. Ocupação com pavilhões, quiosques, ou outras construções não incluídas nos números anteriores (por m2 ou fracção/ mês)	17,03
Artº 44	8. Ocupação com quiosques propriedade da Câmara instalados no domínio público (por m2 ou fracção/ mês)	17,03
Artº 44	9. Ocupação com bancas destinadas à venda de jornais e revistas ou fins promocionais (por m2 ou fracção/ mês)	8,85
Artº 44	10. Ocupação com construções ou instalações provisórias, por motivo de festejos ou para o exercício de comércio ou indústria (por m2 ou fracção)	
Artº 44	10.1 Por dia	0,50
Artº 44	10.2 Por semana	5,87
Artº 44	10.3 Por mês	22,18
Artº 44	11. Stands para promoção e ou venda de imóveis (por m2 ou fracção)	
Artº 44	11.1 Por trimestre	120,92
Artº 44	11.2 Por semestre	227,29
Artº 44	12. Ocupação com postes e marcos:	
Artº 44	12.1 Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos (por cada/ ano)	9,22
Artº 44	12.2 Para decoração (mastros) (por cada/ dia)	0,45
Artº 44	12.3 Para colocação de anúncios (por cada/ mês)	19,79
Artº 44	12.4 Para depósito de correspondência (por m2 ou fracção/ mês)	5,27
Artº 44	13. Ocupação com guarda-ventos (por metro linear ou fracção/ mês)	
Artº 44	13.1 Mera comunicação prévia	2,40

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 44	13.2 Comunicação prévia com prazo	3,98
Artº 44	13.3 Situações não abrangidas nos n.ºs anteriores	3,98
Artº 44	14. Ocupação com esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios (por m2 ou fracção/ ano)	50,04
Artº 44	15. Ocupação com esplanada aberta (por m2 ou fracção/ mês):	
Artº 44	15.1 Sem estrado	
Artº 44	15.1.1 Mera comunicação prévia	1,57
Artº 44	15.1.2 Comunicação prévia com prazo	2,20
Artº 44	15.1.3 Situações não abrangidas nos n.ºs anteriores	2,20
Artº 44	15.2 Com estrado	
Artº 44	15.2.1 Mera comunicação prévia	1,93
Artº 44	15.2.2 Comunicação prévia com prazo	3,36
Artº 44	15.2.3 Situações não abrangidas nos n.ºs anteriores	3,36
Artº 44	16. Ocupação com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes (por metro linear ou fracção/ ano):	
Artº 44	16.1 Com diâmetro até 20 cm	7,48
Artº 44	16.2 Com diâmetro superior a 20 cm	7,48
Artº 44	17. Pranchas para carga e descarga de mercadorias, acesso de veículos a garagens ou parques (por m2 ou fracção/ ano)	20,94
Artº 44	18. Roulotes para comercialização de quaisquer produtos ou com fins publicitários (por m2 ou fracção/ mês)	2,17
Artº 44	19. Ocupação com arcas e máquinas de gelado (por m2 ou fracção/ mês)	
Artº 44	19.1 Mera comunicação prévia	5,87
Artº 44	19.2 Comunicação prévia com prazo	9,03
Artº 44	19.3 Situações não abrangidas nos n.ºs anteriores	9,03
Artº 44	20. Ocupação com grelhadores e outros equipamentos similares (por m2 ou fracção/ mês)	9,03
Artº 44	21. Ocupação com contentor para resíduos (por m2 ou fracção / mês)	
Artº 44	21.1 Mera comunicação prévia	5,87
Artº 44	21.2 Comunicação prévia com prazo	9,03
Artº 44	21.3 Situações não abrangidas nos n.ºs anteriores	9,03
Artº 44	22. Ocupação para realização de eventos desportivos, culturais, recreativos e sociais (por m2 ou fracção/ dia)	0,17
Artº 44	23. Ocupação para realização de filmagens e sessões fotográficas (por dia e por local)	

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 44	23.1 Até 50m2	121,45
Artº 44	23.2 Até 100 m2	230,78
Artº 44	23.3 Superior a 100 m2	549,02
Artº 44	24. Pintura de grelhas na via pública à entrada de garagens particulares (por m2 ou fracção)	9,41
Artº 44	25. Rebaixamento de lancil (por metro linear ou fracção)	15,72
Artº 44	26. Rebaixamento de passeio (por m2 ou fracção)	11,86
Artº 44	27. Colocação de sinalética para reserva de estacionamento privativo na via pública (por pedido)	59,97
Artº 44	28. Colocação de pilaretes (por pilarete)	20,93
Artº 44	29. Ocupação com expositor (por m2 ou fracção / ano)	
Artº 44	29.1 Mera comunicação prévia	20,31
Artº 44	29.2 Comunicação prévia com prazo	21,34
Artº 44	29.3 Situações não abrangidas nos n.ºs anteriores	21,34
Artº 44	30. Outras ocupações de espaços de uso público (por m2 ou fracção/mês)	4,52
Artº 44	31. Atualização dos dados comunicados	12,10
Artº 45	Artigo 45º - Reserva de Estacionamento na Via Pública	
Artº 45	1. Reserva de estacionamentos na via pública associados a actividades económicas, excepto cargas e descargas (por veiculo/ ano)	1.471,01
Artº 46	Artigo 46º - Ocupação com Bombas de Carburantes Líquidos e Gasosos	
Artº 46	1. Instaladas inteiramente na via pública (por cada/ ano)	2.160,79
Artº 46	2. Instaladas na via pública com depósito em propriedade privada (por cada/ ano)	1.130,71
Artº 46	3. Instaladas em propriedade privada com depósito na via pública (por cada/ ano)	1.130,71
Artº 46	4. Instaladas inteiramente em propriedade privada com abastecimento na via pública (por cada/ ano)	1.130,71
Artº 47	Artigo 47º - Ocupação com Aspiradores e Bombas de Ar ou Água	
Artº 47	1. Instaladas inteiramente na via pública (por cada/ ano)	281,73
Artº 47	2. Instaladas na via pública com depósito ou compressor em propriedade privada (por cada/ ano)	178,72
Artº 47	3. Instaladas em propriedade privada com depósito ou compressor na via pública (por cada/ ano)	178,72
Artº 47	4. Instaladas inteiramente em propriedade privada com abastecimento na via pública (por cada/ ano)	178,72
Artº 48	Artigo 48º - Ocupação com Bombas Volantes	
Artº 48	1. Com abastecimento na via pública (por cada/ ano)	306,64

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 49	Artigo 49º - Ocupação com Tomadas de Ar	
Artº 49	1. Tomadas de ar noutras bombas (por cada/ ano):	
Artº 49	1.1 Com compressor saliente na via pública	281,73
Artº 49	1.2 Com compressor ocupando apenas o subsolo na via pública	281,73
Artº 49	1.3 Com compressor em propriedade privada dentro de qualquer bomba mas com abastecimento na via pública	178,72
Artº 50	Artigo 50º - Ocupação com Instalações de Lavagens de Viaturas e Tomadas de Água	
Artº 50	1. Instalação de lavagem de viaturas (por cada unidade/ ano):	
Artº 50	1.1 Túneis de lavagem automática	409,65
Artº 50	1.2 Instalações de lavagem manual	255,14
Artº 50	1.3 Instalações de tomadas de água com abastecimento na via pública (por cada unidade e por ano)	203,63
Artº 51	Artigo 51º - Revogado	
Artº 51	1. Revogado	0,00
Artº 51	2. Revogado	0,00
	CAPÍTULO VI	
	Publicidade	
Artº 52	Artigo 52º - Meios ou Suportes Publicitários	
Artº 52	1. Instalação de suporte publicitário - anuncios não luminosos, luminosos ou diretamente iluminados até 0,15 cm de balanço (por m2 ou fracção/ano)	
Artº 52	1.1 Anuncios luminosos ou diretamente iluminados	
Artº 52	1.1.1 Mera comunicação prévia	16,13
Artº 52	1.1.2 Comunicação prévia com prazo	19,76
Artº 52	1.1.3 Situações não abrangidas nos n.ºs anteriores	19,76
Artº 52	1.2. Anúncios não luminosos (por m2 ou fracção/ ano)	
Artº 52	1.2.1 Mera comunicação prévia	14,33
Artº 52	1.2.2 Comunicação prévia com prazo	17,96
Artº 52	1.2.3 Situações não abrangidas nos n.ºs anteriores	17,96
Artº 52	2. Revogado	0,00
Artº 52	3. Anúncios afixados em táxis (por m2 ou fracção/ ano)	33,29
Artº 52	4. Publicidade em unidades móveis (por veiculo/ semana)	23,83

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 52	5. Frisos luminosos quando não sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear/ ano)	10,99
Artº 52	6. Bandeiras (por cada uma/ mês)	6,62
Artº 52	7. Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros com emissões directas e fins publicitários, na/ ou para a via pública (por cada/ dia)	7,91
Artº 52	8. Revogado	
Artº 52	8.1 Revogado	0,00
Artº 52	8.2 Revogado	0,00
Artº 52	8.3 Revogado	0,00
Artº 52	9. Painéis (por m2 ou fracção/ mês):	12,98
Artº 52	9.1 Revogado	0,00
Artº 52	9.1.1 Revogado	0,00
Artº 52	9.1.2 Revogado	0,00
Artº 52	9.2 Revogado	0,00
Artº 52	9.2.1 Revogado	0,00
Artº 52	9.2.2 Revogado	0,00
Artº 52	10. Telas de grandes dimensões cobrindo empenas de edifícios ou tapumes de obras (por m2 ou fracção)	
Artº 52	10.1 Por mês	1,62
Artº 52	10.2 Por trimestre	3,87
Artº 52	10.3 Por semestre	7,23
Artº 52	10.4 Por ano	13,97
Artº 52	11. Balões suspensos ou semelhante (por dia)	38,07
Artº 52	12. Equipamentos instalados na via pública destinados a satisfazer necessidades colectivas que fazem parte das atribuições das autarquias locais podendo suportar mensagens publicitárias de natureza comercial, colunas de afixação susceptíveis de integrar equipamentos de interesse público nos domínios da informação, telecomunicações e higiene, mobiliário destinado a receber em simultâneo informações municipais de carácter geral ou local e mensagens de natureza comercial desde que a superfície reservada a estes últimos não exceda a superfície destinada às informações municipais, e ou outras (por m2/ mês):	
Artº 52	12.1 Ocupando a via pública	7,33
Artº 52	12.2 Não ocupando a via pública mas dela visível	7,33
Artº 52	13. Instalação de suporte publicitário - Painéis e reclamos luminosos, mecânicos, computadorizados ou sistema de vídeo (por m2 ou fracção/ ano):	
Artº 52	13.1 Mera comunicação prévia	125,44

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 52	13.2 Comunicação prévia com prazo	146,63
Artº 52	13.3 Situações não abrangidas nos n.ºs anteriores	146,63
Artº 52	13.3.1 Revogado	0,00
Artº 52	13.3.2 Revogado	0,00
Artº 52	13.4 Fora do local onde o anunciante exerce a actividade	565,70
Artº 52	13.5 Dispositivos publicitários que incluam informação diversa (por m2 ou fracção/ mês):	
Artº 52	13.5.1 Ocupando a via pública:	34,30
Artº 52	13.5.2 Não ocupando a via pública	34,30
Artº 52	14. Cartazes de qualquer material a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação (por mês):	
Artº 52	14.1 Até 2 m2 de superfície	19,77
Artº 52	14.2 Por cada m2 além dos 2 m2 previstos no número anterior	4,85
Artº 52	15. Distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária (por dia)	8,33
Artº 52	16. Atualização dos dados comunicados	12,10
Artº 53	Artigo 53º - Publicidade de Espectáculos	
Artº 53	1. Publicidade de espectáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores:	
Artº 53	1.1 Sendo mensurável em superfície (por m2 incluída na face da moldura ou num polígono rectangular):	
Artº 53	1.1.1 Por mês	9,39
Artº 53	1.1.2 Por ano	21,74
Artº 53	1.2 Quando apenas mensurável linearmente (por metro linear):	
Artº 53	1.2.1 Por mês	6,63
Artº 53	1.2.2 Por ano	18,98
Artº 53	1.3 Quando não mensurável de harmonia com os números anteriores (por anúncio ou reclamo):	
Artº 53	1.3.1 Por mês	32,15
Artº 53	1.3.2 Por ano	44,50
	CAPÍTULO VII	
	Licença de utilização para estabelecimentos	
Artº 54	Artigo 54º - Alvará de Autorização de Utilização para Fins Turísticos	
Artº 54	1. Estabelecimentos hoteleiros (por quarto)	447,29 ²²

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 54	2. Aldeamentos turísticos (por unidade habitacional)	149,10
Artº 54	3. Apartamentos turísticos (por apartamento)	149,10
Artº 54	4. Conjuntos turísticos (resorts) (por unidade habitacional)	149,10
Artº 54	5. Empreendimentos de turismo de habitação (por quarto)	149,10
Artº 54	6. Empreendimentos de turismo no espaço rural (por quarto)	149,10
Artº 54	7. Parques de campismo e de caravanismo (por cada 50m2)	149,10
Artº 54	8. Empreendimentos de turismo da natureza (por hectare)	149,10
Artº 54	9. Empreendimentos de Alojamento Local (por quarto)	149,10
Artº 54	10. Restantes categorias (por cada 50m2)	149,10
Artº 55	Artigo 55º Registo	
Artº 55	1. Registo de cada estabelecimento de alojamento local	49,75
Artº 56	Artigo 56º - Auditoria para Fixação de Classificação	
Artº 56	1. Empreendimentos de turismo de habitação (por unidade de alojamento)	49,23
Artº 56	2. Empreendimentos de turismo no espaço rural (por unidade de alojamento)	49,23
Artº 56	3. Parques de campismo e de caravanismo (por cada hectare ou fracção da área ocupada)	49,23
Artº 57	Artigo 57º - Licenciamento de Casas de Jogos Electrónicos ou de Bilhares	
Artº 57	1. Licenciamento	1.104,19
Artº 58	Artigo 58º - Revogado	
Artº 58	1. Revogado	0,00
Artº 58	2. Revogado	0,00
Artº 59	Artigo 59º - Revogado	
Artº 59	1. Revogado	0,00
Artº 60	Artigo 60º - Medição de Ruído	
Artº 60	1. Auto de medição de ruído com utilização do sonómetro:	
Artº 60	1.1 Na área do Concelho do Barreiro	766,34
Artº 61	Artigo 61º - Máquinas de Diversão	
Artº 61	1. Registo da exploração (por máquina)	189,54
Artº 61	2. Licença de exploração:	

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 61	2.1 Por semestre	128,07
Artº 61	2.2 Por ano	256,15
Artº 62	Artigo 62º - Revogado	
Artº 62	1. Revogado	0,00
CAPÍTULO VIII		
Funcionamento dos estabelecimentos		
Artº 62.º-A	Instalação e modificação de estabelecimentos	
Artº 62.º-A	1. Instalação - mera comunicação prévia-atividades elencadas nas listas A a E do anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 01/04	
Artº 62.º-A	1.1 Restaurantes	784,64
Artº 62.º-A	1.2 Snack-bar	452,17
Artº 62.º-A	1.3 Self-service e eat-driver	434,20
Artº 62.º-A	1.4 Churrasqueiras	434,20
Artº 62.º-A	1.5 Bares	1.205,81
Artº 62.º-A	1.6 Cervejarias	434,20
Artº 62.º-A	1.7 Cafés, casas de chá, geladarias, pastelarias, cafetarias, confeitarias e leitarias	434,20
Artº 62.º-A	1.8 Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com sala ou espaços destinados a dança	2.876,37
Artº 62.º-A	1.9 Mercarias, salsicharias, peixaria (frescos e congelados), drogarias, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão anexos às instalações industriais, cabeleireiros de senhora, homem e barbeiros, centros de estética	210,28
Artº 62.º-A	1.10 Talho	354,59
Artº 62.º-A	1.11 Armazém de peixe e marisco	354,59
Artº 62.º-A	1.12 Armazém de carne ou derivados	354,59
Artº 62.º-A	1.13 Outras atividades não especialmente previstas nos números anteriores	247,69
Artº 62.º-A	2. Instalação - comunicação prévia com prazo -atividades elencadas nas listas A a G do anexo I do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 01/04	
Artº 62.º-A	2.1 Restaurantes	921,06
Artº 62.º-A	2.2 Snack-bar	497,66
Artº 62.º-A	2.3 Self-service e eat-driver	479,67
Artº 62.º-A	2.4 Churrasqueiras	479,67
Artº 62.º-A	2.5 Bares	1.327,08

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 62.º-A	2.6 Cervejarias	479,67
Artº 62.º-A	2.7 Cafés, casas de chá, geladarias, pastelarias, cafetarias, confeitarias e leitarias	479,67
Artº 62.º-A	2.8 Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com sala ou espaços destinados a dança	3.179,57
Artº 62.º-A	2.9 Mercarias, salsicharias, peixaria (frescos e congelados), drogarias, produtos fitofarmacêuticos, depósitos de venda de pão anexos às instalações industriais, cabeleireiros de senhora, homem e barbeiros, centros de estética	255,75
Artº 62.º-A	2.10 Talho	400,07
Artº 62.º-A	2.11 Armazém de peixe e marisco	400,07
Artº 62.º-A	2.12 Armazém de carne ou derivados	400,07
Artº 62.º-A	2.13 Outras atividades não especialmente previstas nos números anteriores	308,32
Artº 62.º-A	3. Modificação de estabelecimento	
Artº 62.º-A	3.1 Alteração do ramo de atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou prestação de serviços	40,64
Artº 62.º-A	3.2 Ampliação ou redução da área de venda ou de armazenagem	40,64
Artº 62.º-A	3.3 Mudança de nome ou de insígnia	40,64
Artº 62.º-A	3.4 Alteração da entidade titular da exploração	40,64
Artº 62.º-A	4. Comunicação prévia com prazo-prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário:	
Artº 62.º-A	4.1 Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício de venda ambulante (por m2)	31,29
Artº 62.º-A	4.2 Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público (por m2)	31,29
Artº 62.º-A	4.3 Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	24,22
Artº 62.º-A	5. Atualização dos dados comunicados	12,10
Artº 62.º-A	6. Encerramento de estabelecimento	18,08
Artº 63	Artigo 63º - Horários e Condições de Funcionamento dos Estabelecimentos	
Artº 63	1. Mera comunicação prévia do horário de funcionamento ou suas alterações e pedidos de alargamento do mesmo	12,10
Artº 63	1.1 Revogado	0,00
Artº 63	2. Vistoria para verificação das condições higio-sanitárias de funcionamento dos estabelecimentos:	
Artº 63	2.1 Restauração e bebidas	199,00
Artº 63	2.2 Roulotes de comercialização de produtos alimentares	56,86
Artº 63	2.3 Restantes	199,00
Artº 63	3. Vistoria para verificação das condições higio-sanitárias de veículos de transporte ou comercialização de produtos alimentares	56,86
Artº 64	Artigo 64º - Mercados, Feiras de Levante e Lojas	25

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 64	1. Mercado 1º de Maio	
Artº 64	1.1 Mesas (m2/ mês)	
Artº 64	1.1.1 Para venda de peixe	13,39
Artº 64	1.1.2 Para venda de fruta hortaliça outros produtos	7,21
Artº 64	1.1.3 Para venda de pão e bolos	8,24
Artº 64	1.1.4 Para venda de bacalhau	10,30
Artº 64	1.1.5 Para venda de charcutaria e carnes verdes	10,30
Artº 64	2. Mercados de 1ª Categoria (Lavradio e Santo André)	
Artº 64	2.1 Mesas (m2/ mês)	
Artº 64	2.1.1 Para venda de peixe	13,39
Artº 64	2.1.2 Para venda de fruta hortaliça e outros produtos	7,21
Artº 64	2.1.3 Para venda de pão e bolos	8,24
Artº 64	2.1.4 Para venda de bacalhau	10,30
Artº 64	2.1.5 Para venda de charcutaria e carnes verdes	10,30
Artº 64	2.2 Lugar de Terrado Mercado do Lavradio (m2/ mês)	5,15
Artº 64	3. Mercados de 2ª Categoria (25 de Abril e Coina)	
Artº 64	3.1 Mesas (m2/ mês)	
Artº 64	3.1.1 Para venda de peixe	11,33
Artº 64	3.1.2 Para venda de fruta hortaliça e outros produtos	6,18
Artº 64	3.1.3 Para venda de pão e bolos	7,21
Artº 64	3.1.4 Para venda de bacalhau	9,27
Artº 64	3.1.5 Para venda de charcutaria e carnes verdes	9,27
Artº 64	4. Revogado	0,00
Artº 64	5. Electrodomésticos de propriedade particular ligados à instalação geral do mercado (por cada/ mês):	
Artº 64	5.1 Arcas frigoríficas, frigoríficos e similares	5,82
Artº 64	5.2 Frigoríficos industriais	9,40
Artº 64	5.3 Balanças	4,02
Artº 64	5.4 Fiambreiras	4,02

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 64	5.5 Outros Equipamentos	4,02
Artº 64	6. Autorizações Pontuais (m2/ mês)	1,57
Artº 64	7. Mercado Abastecedor (m2/ mês):	
Artº 64	7.1 Lugares de grossista	20,06
Artº 64	7.2 Lugares de produtor	7,02
Artº 64	8. Mercado de Levante (m2/ mês)	9,53
Artº 65	Artigo 65º - Licenciamento de Recintos de Feiras	
Artº 65	1. Apreciação de projectos de realização de feiras	102,73
Artº 65	2. Licenciamento de recintos de feiras privados e de recintos de feiras públicos concessionados	12,47
Artº 66	Artigo 66º - Licenças de Actividade	
Artº 66	1. Mercado Abastecedor	
Artº 66	1.1.1 Emissão de licença	79,16
Artº 66	1.1.2 Emissão de 2ª via	10,30
Artº 66	1.1.3. Renovação de licença	10,30
Artº 66	2. Mercado Retalhista	
Artº 66	2.1.1 Emissão de licença	30,90
Artº 66	2.1.2 Emissão de 2ª via	10,30
Artº 66	2.1.3. Renovação de licença	10,30
Artº 66	3. Venda ambulante	
Artº 66	3.1.1 Emissão de licença	30,90
Artº 66	3.1.2 Emissão de 2ª via	10,30
Artº 66	3.1.3. Renovação de licença	10,30
	CAPÍTULO IX	
	Cemitérios	
Artº 67	Artigo 67º - Cemitérios	
Artº 67	1. Inumações:	
Artº 67	1.1 Em sepulturas:	98,27
Artº 67	1.1. Revogado	

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 67	1.1.2 Revogado	
Artº 67	1.2 Em jazigos	48,52
Artº 67	1.3 Em nichos	98,27
Artº 67	2. Exumação:	
Artº 67	2.1 Exumação (incluindo limpeza, lavagem, arrumação das ossadas)	69,36
Artº 67	2.2 Desmancho de campas	54,21
Artº 67	2.3 Desmancho de mausoléus	105,35
Artº 67	3. Transladação:	
Artº 67	3.1 De cadáveres	22,00
Artº 67	3.2 De ossadas	16,32
Artº 67	4. Ocupação de ossários, sepulturas e jazigos	
Artº 67	4.1 Ocupação de ossários e entrada da primeira ossada ou cinzas no ossário	343,32
Artº 67	4.2 Entrada de cada ossada ou cinzas (não incluindo a primeira):	
Artº 67	4.2.1 Em ossário	33,37
Artº 67	4.2.2 Em sepultura perpétua	33,37
Artº 67	4.2.3 Em jazigo	33,37
Artº 67	5. Colocação de lápides com gravação de epitáfio e fotografia	12,90
Artº 67	6. Utilização da capela, incluindo velórios (por dia ou fracção)	20,10
Artº 67	7. Apreciação e licenciamento de projectos de construção, reconstrução ou alterações em jazigo particular	87,05
Artº 67	8. Licença para obras (por dia)	65,28
Artº 67	9. Arranjo de castelos e abaulamentos de terra	28,05
	CAPÍTULO X	
	Táxis	
Artº 68	Artigo 68º - Veículos Ligeiros de Aluguer para Transporte de Passageiros	
Artº 68	1. Emissão de licença	553,17
	CAPÍTULO XI	
	Massas minerais	
Artº 69	Artigo 69º - Exploração de Massas Minerais	

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Taxas 2014
Artº 69	1. Emissão de Parecer de localização	49,79
Artº 69	2. Apreciação de pedido de licenciamento	99,57
Artº 69	3. Vistorias	98,58
Artº 69	4. Emissão de alvará	18,63
Artº 69	5. Registo de técnico responsável	12,42
Artº 69	6. Averbamentos	12,42
CAPÍTULO XII		
Arrendamento urbano		
Artº 70	Artigo 70º - Actos da Competência da Comissão Arbitral Municipal	
Artº 70	1. Pela determinação do coeficiente de conservação	105,32
Artº 70	2. Pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	105,32
Artº 70	3. Pela submissão de um litígio a decisão da CAM	105,32
Artº 70	4. Nos casos em que haja discordância do nível de conservação que serviu de base ao coeficiente de conservação, acresce à taxa constante em 3	105,32
Artº 70	5. As taxas previstas nos n.ºs 1 e 2, quando se trate de várias unidades do mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira, são reduzidas para:	38,62
Artº 70	6. As taxas previstas nos n.ºs 3 e 4 são pagas na totalidade pelo reclamante, em simultâneo com a apresentação da reclamação	
Artº 70	6.1 Revogado	0,00
Artº 70	6.2 Revogado	0,00
CAPÍTULO XIII		
Balcão do empreendedor		
Artº 71	1. Atendimento mediado	
Artº 71	1.1 Por cada inserção de pedido de formalidade	18,14